Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
REF. AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, A FIM DE COORDENAR NO GERENCIAMENTO INTEGRADO E CENTRALIZADO DAS INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, FORNECENDO RELATÓRIOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO, OFERECENDO MÓDULOS PARA AUTOMAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, ALINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TI COM AS NECESSIDADES ESCOLAR, BEM COMO, NO MONITORAMENTO DO AMBIENTE I-EDUCAR, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA "DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL", A FIM DE MELHORAR OS PROCESSOS EDUCACIONAIS, OTIMIZANDO O TRABALHO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MONITORANDO A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES E GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA DOS DADOS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ**, ESTADO DO PIAUÍ, COMO CONTRATANTE, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LUCIANO FERNANDES DA ROCHA(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS)**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE.

CONTRATADA: LUCIANO FERNANDES DA ROCHA(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS), pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.195.652/0001-00, situada à Quadra QS 1 Rua 212 — Número 19,21,23 Connect Towers, Sala 1.112, SETOR A-164, Aguas Claras—DF CEP: 71959-550, neste ato representada por **LUCIANO FERNANDES DA ROCHA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.029.860 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.052.153-53, conforme os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE PÚBLICO I-EDUCAR, A FIM DE COORDENAR NO GERENCIAMENTO INTEGRADO E**

CENTRALIZADO DAS INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, FORNECENDO RELATÓRIOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A GESTÃO DA EDUCAÇÃO, OFERECENDO MÓDULOS PARA AUTOMAÇÃO DO CENSO ESCOLAR, ALINHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TI COM AS NECESSIDADES ESCOLAR, BEM COMO, NO MONITORAMENTO DO AMBIENTE I-EDUCAR, BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA "DIÁRIO ESCOLAR DIGITAL", A FIM DE MELHORAR OS PROCESSOS EDUCACIONAIS, OTIMIZANDO O TRABALHO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MONITORANDO A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES E GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA DOS DADOS ESCOLARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, o importe global de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas fixas de R$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência é de **12 (doze) meses, contado da assinatura do presente contrato, com término no dia 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado critério da administração pública, nos termos e condições da legislação pertinente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1° do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fluído o prazo de vigência, e inexistindo expressa renovação, o software licenciado (I-Educar) poderá ser bloqueado, independentemente de prévia notificação ao contratante, sendo garantido a este a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato ".txt".

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela Secretaria solicitante dos serviços, a cada período de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE ao mês relativo a prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados será entregue na Secretaria solicitante dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE indicará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Relatório de Execução de Serviços: O Relatório de Execução de Serviços deverá ser apresentado, mediante a solicitação da contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente a realização dos respectivos serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da Execução de Serviços será apurado com base no descrito na seção "Disponibilidade do Serviço" parte que consta no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATADA se obriga, por si e por seus prepostos a:

5.1.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, Anexo I deste contrato.

5.1.2 Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da CONTRATANTE.

5.1.3 Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela CONTRATANTE o que fará sob comunicação por escrito.

5.1.4 Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.5 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.

5.1.6 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

5.1.7 Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

5.1.8 Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.10Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.1.11utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.1.12 manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.13 fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da Secretaria solicitante dos serviços, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Curimatá de 2023, FPM/FME/QSE/TESOURO/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Fonte: 500; Programa de Trabalho: 04.122.0003.2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE,** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria competente, devendo ser designado servidor para atuar na fiscalização do contrato e na prestação dos serviços, a fim de atestar a execução dos serviços e emitir relatórios mensais sobre a sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Curimatá (PI), 04 de janeiro de 2023.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Luciano Fernandes da Rocha

LUCIANO FERNANDES DA ROCHA
(NOME FANTASIA: LRTURING PROJETOS)
CNPJ/MF sob o nº 29.195.652/0001-00
Luciano Fernandes da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Cariane Isabel B. de Lemos
CPF 048.610.443-59

TESTEMUNHA: Maiêde Marques Fernandes
CPF 028.316.093-80